

DECRETO Nº 211/2025

Regulamenta, no âmbito dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Umuarama/PR, o procedimento para aplicação das hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, previstas no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem tramitação e disputa eletrônicas, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 66 e 91, inciso I, alínea “e”, ambos da Lei Orgânica do Município de Umuarama;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos relativos às contratações diretas de pequeno valor e de prestação de serviços, no Município de Umuarama/PR, com base na Nova Lei de Licitações e Contratos – Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um processo contínuo de melhoria nas rotinas administrativas do Município de Umuarama/PR;

CONSIDERANDO a desproporcionalidade existente entre o baixo valor e a baixa complexidade de determinadas contratações e o alto custo processual que os procedimentos eletrônicos acarretam à Administração Pública;

CONSIDERANDO o teor dos artigos 22 e 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 303, 07 de outubro de 2022, que disciplina a aplicação das hipóteses de Dispensa de Licitação, em razão do valor, e dá outras providências.

D E C R E T A :

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Umuarama/PR, o procedimento para aplicação das hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, previstas no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem tramitação e disputa eletrônicas.

Parágrafo único. Aplicam-se às contratações fundamentadas neste Decreto, no que couber, as regras estabelecidas por meio Decreto Municipal nº 303, de 07 de outubro de 2022, que disciplina a aplicação das hipóteses de Dispensa de Licitação, em razão do valor, e dá outras providências.

Art. 2º Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável e demais normas que regem o assunto.

Art. 3º Aplicam-se as regras do presente Decreto, no âmbito do Poder Executivo Municipal, às contratações que versem sobre pequenas compras ou prestação de serviços, cujo valor não ultrapasse o limite previsto no art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§1º Também poderão ser aplicadas as regras estabelecidas no presente decreto às contratações cujo valor exceda ao limite estabelecido no art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que preenchidos, no mínimo, 02 (dois) dos requisitos abaixo descritos, os quais deverão ser devidamente demonstrados no processo administrativo:

- I – a baixa complexidade da demanda;
- II – a necessidade de entrega/prestação do serviço de forma imediata e integral;
- III – a necessidade de pagamento único, sem parcelamento;
- IV – a necessidade de urgência no atendimento da demanda.

§2º Entende-se por imediata a entrega do bem/prestação do serviço que ocorrer, em sua totalidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da autorização de entrega/ordem de serviço.

§3º Em contratações cuja justificativa seja o critério elencado no §1º, inciso IV, deste decreto, deverá ser certificado nos autos que a urgência não decorreu de falta de planejamento do setor demandante.

§4º Nos termos do art. 182 da Lei nº 14.133/2021, o valor estabelecido na respectiva legislação será atualizado em 1º de janeiro de cada ano, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo.

Art. 4º As contratações de que trata o caput do art. 3º, deste Decreto, deverão estar contempladas no Plano de Contratações Anual – PCA desta Municipalidade

Parágrafo único: Caso a contratação não tenha sido incluída no PCA, o órgão demandante deverá apresentar a justificativa para sua ausência e submeter a tramitação do procedimento à aprovação do Chefe do Poder Executivo e da Secretaria Municipal de Fazenda, nos termos do art. 15, §1º, do Decreto Municipal nº 067, de 08 de março de 2023.

Art. 5º As contratações diretas previstas no art. 1º deste decreto, serão formalizadas em processos administrativos, cuja tramitação dar-se-á na seguinte ordem:

I – Secretaria de Administração, para autuação, protocolo e autorização do (a) Secretário (a) para início da tramitação;

II – Diretoria de Compras e Almoxarifado (DCA), para emissão de declaração quanto à disponibilidade de saldo vinculado à Subclasse do CNAE e existência de previsão no PCA;

III – Prefeito Municipal, para autorização da tramitação;

IV – Tesouraria, para indicação do modo de pagamento;

V – Planejamento Orçamentário, para indicação da dotação orçamentária;

VI – Diretoria de Licitações e Contratos, para publicação do Aviso de Contratação Direta, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com o fim de obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa;

VII – Diretoria de Compras e Almoxarifado (DCA), para autorização de entrega do bem/ da prestação do serviço;

VIII – Secretaria Demandante, para autorização de entrega do bem/ da prestação do serviço;

IX – Divisão de Empenho, para publicação da informação de empenho no Sítio Eletrônico Oficial do Município.

§1º A fase externa do procedimento dar-se-á de modo físico, sem disputa eletrônica, em virtude da desproporcionalidade existente entre o baixo valor e a baixa complexidade que envolve o objeto/serviço a ser adquirido/prestado, e o alto custo processual que os procedimentos eletrônicos acarretam à Administração Pública.

§2º A desproporcionalidade de que trata o parágrafo anterior deverá ser devidamente demonstrada pela Secretaria Demandante nos autos do Procedimento Administrativo.

§3º As propostas adicionais de eventuais interessados poderão ser recebidas por meio digital ou físico, ficando a critério do interessado a escolha do formato de protocolo, devendo o Município informar o endereço de e-mail e endereço físico no Aviso de Contratação Direta.

§4º Caso não sejam apresentadas propostas adicionais, o objeto adjudicado para a empresa/o interessado que apresentou a proposta mais vantajosa na fase de pesquisa de preços.

§5º A autorização para a entrega do bem/prestação do serviço de que tratam os incisos VII e VIII, deste artigo, deverá ser assinada pelo (a) Diretor (a) de Compras e Almoxarifado e pelo (a) Secretário (a) demandante, em conjunto.

§6º Durante a fase interna do procedimento, a solicitação de documentos e informações entre os setores poderá ser realizada tanto de modo físico, via Comunicação Interna, quanto via e-mail institucional, no que couber, mediante registro nos autos físicos.

Art. 6º Ao ser submetido à autuação e protocolo, o processo deverá ser instruído com os documentos constantes no art. 72, da Lei nº 14.133/2021, no que couber, e especialmente:

I – Documento de Formalização da Demanda – DFD, devidamente assinado pelo (a) Secretário (a) Demandante;

II – Termo de Referência – TR, devidamente assinado pelo servidor responsável pela demanda e aprovado pelo (a) Secretário (a) Demandante;

III – Cotação de preços, assinada pelo servidor responsável pela cotação;

IV – Mapa comparativo de preços, assinado pelo servidor responsável pela cotação;

V – Documentação de habilitação, prevista no art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber;

VI – Declaração de Responsabilidade Unificada, assinada pela empresa/pelo interessado que apresentou proposta mais vantajosa;

VII – Autorização de que trata o parágrafo único, do art. 4º, deste Decreto, se for o caso.

§ 1º O DFD deverá conter, no mínimo:

a) o nome do órgão requisitante/demandante com a identificação do responsável pela demanda;

b) a descrição sucinta do objeto;

c) a classificação do objeto;

d) a indicação da subclasse da CNAE;

e) a forma de contratação sugerida;

f) o valor estimado da contratação;

g) a previsão no PCA ou a autorização para tramitação, se o caso;

h) a indicação da empresa que apresentou a proposta mais vantajosa;

i) a justificativa da necessidade da contratação e da desproporcionalidade existente entre o baixo valor e a baixa complexidade que envolve o objeto/serviço a ser adquirido/prestado, e o alto custo processual do procedimento eletrônico;

j) a quantidade de material/serviço a ser contratado;

k) o prazo, as condições e a forma de pagamento;

l) o local e o prazo para a prestação dos serviços/entrega dos bens;

m) a assinatura do (a) Secretário (a) Demandante.

§ 2º O TR deverá conter todos os requisitos constantes no inciso XXII do art. 6º, no §1º, do art. 18 e nos incisos VI e VII do art. 72, todos da Lei nº 14.133/2021.

Art. 7º A estimativa de preços será realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, por meio de solicitação formal de cotações a potenciais fornecedores, podendo ser utilizados os demais parâmetros previstos no art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 298, de 1º de outubro de 2022.

Art. 8º Poderá ser dispensada na instrução do processo:

I – a divulgação do Aviso de Contratação Direta, de que trata o §3º, do Art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021 e o inciso VI, do Art. 5º deste Decreto, desde que devidamente justificada a impossibilidade e/ou a inviabilidade do ato;

II – a elaboração de parecer jurídico, nos termos do §5º, do art. 53, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do inciso I, do art. 16, da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022;

III – a elaboração de instrumento de contrato, podendo a Administração substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do Art. 95, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 9º Fica facultada na instrução do processo a elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos do inciso I, do art. 14, da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 08 de agosto de 2022, e do §2º, do art. 10, da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022.

Art. 10. Para fins de aferição dos valores que atendam ao limite referido no art. 95, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observados:

I – o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II – o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§1º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

§2º Caberá à Diretoria de Compras e Almoxarifado (DCA) o controle do somatório das despesas, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

Art. 11. A informação de empenho das despesas oriundas das compras/prestações de serviço de que trata este Decreto, deverá ser divulgada e mantida à disposição do público no Sítio Eletrônico Oficial, no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), em até dez (10) dias úteis após a data de pagamento.

Art. 12. Caberá ao Chefe do Poder Executivo, ou a quem este delegar, e ao (à) Secretário (a) de Administração, em conjunto, a autorização para abertura e tramitação dos processos de contratação direta aqui disciplinados, a qual será exarada na capa do caderno procedimental, em campo próprio.

Art. 13. O procedimento estabelecido no presente Decreto poderá ser aplicado, no que couber, às contratações de serviços de manutenção de veículos

automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o §7º, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A previsão contida do art. 10 deste Decreto não se aplica às contratações referidas neste artigo.

Art. 14. É vedado o fracionamento da despesa para adequação aos limites estabelecidos neste Decreto.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL 08 de agosto de 2025.

ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal

CLEBER BONFIM
Secretário Municipal de Administração

PUBLICADO NO Umuarama ILUSTRADO
DE 09 Agosto 1925
DE N.º 13.385
UMUARAMA 09 108 20 25
DENISE
MINISTRO DE JUSTIÇA

PUBLICADO NO Umuarama ILUSTRADO
DE 09 Agosto 1925
DE N.º 13.385
UMUARAMA 09 108 20 25
DENISE
MINISTRO DE JUSTIÇA